

§2º Durante o período de diligência, a tramitação do processo ficará suspensa até a apresentação da documentação solicitada.

§3º O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará no arquivamento do requerimento, sendo necessária a apresentação de novo pedido com toda a documentação exigida, inclusive nova emissão de taxa.

Art. 10 O Enfermeiro que deixar de exercer a função de Responsável Técnico deverá comunicar formalmente o desligamento ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren), por meio do formulário constante no Anexo III, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do efetivo desligamento da função, para fins de cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único Caso o ERT não realize a comunicação no prazo estabelecido, a instituição ou organização empregadora deverá informar o desligamento ao Coren, anexando documento comprobatório da cessação do vínculo ou da função de responsabilidade técnica. Recebida a comunicação, o Coren procederá ao cancelamento da ART, notificando o Enfermeiro acerca da medida adotada.

Art. 11 A Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) deverá conter, obrigatoriamente:

I - A área de gestão da ART, nos termos do art. 3º desta Resolução (gestão assistencial, gestão de ensino ou gestão de áreas técnicas). No caso de gestão de áreas técnicas, deverá constar expressamente a especificação do serviço técnico a ser desenvolvido, como, por exemplo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atividades de consultoria, auditoria, entre outros definidos no escopo contratual.

II - A nomenclatura da ART, conforme art. 6º (única, setorizada, territorializada ou por serviço autônomo/liberal).

III - A delimitação do setor, território ou escopo do serviço sob responsabilidade do ERT, quando aplicável.

IV - O número da ART, a data de emissão e o período de vigência da CRT.

V - O nome completo e número de inscrição no Coren do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

VI - A identificação da instituição, unidade ou serviço ao qual o ERT está vinculado.

VII - A carga horária atribuída ao ERT para o exercício da responsabilidade técnica.

§ 1º Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren) manter controle sistemático das Certidões de Responsabilidade Técnica (CRTs) emitidas, por meio de sistema integrado. A emissão da CRT será de competência do setor de Registro e Cadastro ou Setor específico, responsável pelo processamento das informações formais, enquanto o acompanhamento da vigência, substituição e regularidade do exercício profissional será atribuição da Fiscalização.

§ 2º O modelo-padrão da CRT integra o anexo IV desta Resolução e deverá refletir fielmente os dados registrares e as informações relativas ao exercício da responsabilidade técnica, conforme atribuições definidas nos termos desta norma.

Art. 12 Recomenda-se que o exercício da função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) seja formalmente reconhecido pela instituição por meio de retribuição pecuniária específica, acrescida à remuneração contratual, em razão das responsabilidades técnicas, legais, éticas e administrativas atribuídas ao cargo.

§ 1º A fixação e o pagamento da retribuição prevista no caput deverão observar a legislação trabalhista vigente, o piso salarial da categoria disposto em lei, bem como acordos ou convenções coletivas de trabalho, quando existentes.

§ 2º A ausência de retribuição específica pela função de ERT não exime a instituição das responsabilidades legais decorrentes da designação e do exercício da responsabilidade técnica, inclusive quanto à observância das condições necessárias ao seu pleno desempenho.

Art. 13 São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), no exercício de função técnico-gerencial junto à empresa/instituição/organização, respeitadas as disposições da Lei nº 7.498/1986 e do Decreto nº 94.406/1987:

I - Gestão técnico-operacional do Serviço de Enfermagem:

a) Elaborar ou adequar o Planejamento e a Programação do Serviço de Enfermagem, com definição dos indicadores sensíveis a assistência de Enfermagem, descrição do Serviço de Enfermagem, do número adequado de profissionais por categoria, considerando os critérios de dimensionamento da força de trabalho estabelecidos pelo Coren, a complexidade assistencial, o perfil epidemiológico e a demanda da unidade, assegurando a qualidade e a segurança da assistência ao usuário, dentre outros;

b) Submeter o Planejamento e Programação elaborado à ciência do Responsável Legal da unidade ou instituição, mantendo registros formais da comunicação, e fornecê-lo ao Coren sempre que solicitado;

c) Coordenar, supervisionar e avaliar continuamente a execução das atividades de Enfermagem sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento e da programação;

d) Garantir que a assistência de Enfermagem a pacientes em estado grave seja prestada exclusivamente por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem habilitados;

e) Assegurar que as atividades privativas do Enfermeiro, previstas na legislação profissional, não sejam delegadas a Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem;

f) Estruturar o Serviço de Enfermagem com base em regimento interno, normas e rotinas, protocolos assistenciais, escalas, fluxos, processo de Enfermagem e demais instrumentos normativos, promovendo sua atualização periódica;

g) Elaborar, adequar e supervisionar a escala de serviço por setor e por categoria profissional, contendo obrigatoriamente: nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais, número de inscrição no Coren e categoria, legenda das siglas utilizadas, período de vigência e assinatura do Enfermeiro responsável pela elaboração, devendo estar fixada em local visível;

h) Assegurar que a prescrição e as ações de Enfermagem sejam devidamente registradas nos prontuários dos pacientes/usuários e demais documentos assistenciais/administrativos, com identificação legível do profissional de Enfermagem, contendo nome completo, número de inscrição no Coren e categoria profissional, em conformidade com as normas técnicas e ético-profissionais vigentes;

i) Manter atualizadas e disponíveis as informações da equipe de Enfermagem, incluindo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, categoria, vínculo, carga horária, setor de atuação e turno, devendo ser fornecidas ao Coren sempre que solicitado.

II - Garantia da conformidade legal e ética:

a) Manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) afixada em local visível, de fácil acesso ao público nas dependências da instituição ou unidade, garantindo a observância do prazo de validade e a atualização imediata em caso de renovação ou substituição;

b) Garantir que todos os profissionais de Enfermagem vinculados à instituição estejam regularmente inscritos no Coren, com CIP válida e sem impedimentos éticos ou legais;

c) Afastar preventivamente das atividades profissionais os integrantes da equipe em situação ilegal e/ou com impedimento ético legal, comunicando o fato ao Coren e à administração da instituição;

d) Comunicar, de ofício, ao Coren e ao responsável legal da instituição, qualquer indício de infração à legislação do exercício profissional da Enfermagem, incluindo o déficit profissional e decorrente sobrecarga de trabalho;

e) Monitorar o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais pelos profissionais de Enfermagem sob sua coordenação, atuando de forma preventiva e orientadora;

f) Atuar como elo institucional junto ao Coren, prestando informações, cumprindo diligências e colaborando com os processos de fiscalização e orientação técnica.

III - Governança institucional e articulação com a gestão:

a) Integrar-se aos processos institucionais de planejamento estratégico, indicadores de desempenho, programas de qualidade e segurança do paciente;

b) Fornecer subsídios técnicos à gestão institucional quanto a riscos assistenciais, demandas de capacitação da equipe de Enfermagem e adequação de estrutura física e de insumos;

c) Integrar processos de seleção, admissão e desligamento de profissionais de Enfermagem, em conjunto com o setor de gestão de pessoas da instituição;

d) Cooperar com auditorias internas e externas, processos de acreditação, fiscalização e outras atividades institucionais que envolvam o Serviço de Enfermagem;

e) Atuar na implantação e no funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da instituição, conforme a Resolução Cofen nº 593/2018 ou outra que sobrevier, garantindo a indicação de membros regularmente inscritos, o envio de documentação ao Coren e as condições necessárias para o exercício de suas atividades.

IV - Educação permanente e desenvolvimento técnico-científico:

a) Promover ou apoiar ações de educação permanente e desenvolvimento profissional da equipe de Enfermagem;

b) O ERT deverá recusar estagiários sem o cumprimento integral das normas previstas na legislação educacional e profissional vigente, em especial quanto à supervisão presencial por professor, preceptor ou Enfermeiro designado pela instituição de ensino ou pela unidade concedente, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágios). A persistência da inconformidade deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

c) Monitorar e validar a realização de estágios extracurriculares, serviço voluntário e visitas técnicas em conformidade com as normas institucionais e legislação vigente, em especial a Lei de Estágios.

d) Incentivar a elaboração e a implementação de projetos que promovam inovação, qualidade e segurança no cuidado de Enfermagem;

e) Estimular práticas baseadas em evidências científicas e a utilização de protocolos atualizados, alinhados às diretrizes nacionais e internacionais.

V - Gestão de Ensino:

a) Desenvolver e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e normativas da profissão, promovendo reuniões periódicas com docentes e discentes para sua discussão;

b) Planejar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, assegurando a qualidade e a coerência pedagógica;

c) Garantir que as disciplinas específicas da Enfermagem sejam ministradas privativamente por Enfermeiro;

d) Assegurar que as atividades práticas e estágio curricular supervisionado estejam em consonância com as normativas legais e éticas;

e) Atuar como representante do curso junto a órgãos internos e externos, incluindo o Ministério da Educação (MEC) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren).

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução Cofen nº 685/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, de 2 de fevereiro de 2022, e a Resolução Cofen nº 727/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 2 de outubro de 2023.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO COFEN Nº 783, DE 7 DE JULHO DE 2025

Estabelece regras de pagamento de multa eleitoral no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2014 que confere poderes aos conselhos federais para estabelecerem políticas de recuperação de créditos, critérios de isenção para profissionais e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 5.905/1973, que torna o voto no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem obrigatório, impondo multa de uma anuidade ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para a regularização do profissional de enfermagem que deixar de votar e de justificar a ausência nas eleições ou que tiver a justificativa indeferida, regularmente convocadas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem concede prazo de cento e oitenta dias ao profissional para que justifique a ausência das eleições;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 578ª Reunião Ordinária, e tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.003046/2025-05; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras de pagamento de multa eleitoral no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aplicada ao profissional apto que não votou, não justificou dentro do prazo ou teve sua justificativa indeferida.

Art. 2º Após o prazo de apresentação de justificativa de ausência das eleições, previsto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o Conselho Regional de Enfermagem deverá notificar o profissional para efetuar o pagamento da multa nas seguintes condições:

I - com 90% (noventa por cento) de desconto do valor da multa, se o pagamento for efetuado à vista no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da notificação;

II - com 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor da multa, se o pagamento for efetuado à vista no prazo de 60 (sessenta) dias após a ciência da notificação.

Art. 3º Ultrapassados os prazos previstos no art. 2º desta Resolução e não havendo o adimplemento, o valor do débito será atualizado monetariamente nos termos da Resolução Cofen nº 535/2017 e será cobrado segundo o que dispõe a Resolução Cofen nº 614/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
Primeiro-Secretário

#### DECISÃO COFEN Nº 106, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico 2025-2030 e do Plano Plurianual 2025-2027 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 5.905/1973, que estabelece as competências do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 22, inciso III, e art. 23, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do Cofen, que dispõem sobre a elaboração e aprovação do planejamento estratégico e do plano plurianual;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016 e a Resolução Cofen nº 532/2017, que instituem e disciplinam o Plano Plurianual do Cofen;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 052/2023, que aprovou o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual - PPA;

